

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA LIVRE ENTRE MILL ENERGIA E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MILL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.258.369/0001-09, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Edifício Thera Office, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04571-010, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, e de outro lado,

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 03.699.672/0001-25, com sede na Faz Córrego Fundo, s/n, Saint Germain, Caldas Novas/GO, CEP 75.680-001, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, têm entre si justa e acordada a seguinte relação contratual:

CLÁUSUAL 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a comercialização de energia elétrica, no mercado livre de energia, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- 1.2 A FORNECEDORA se compromete a fornecer ao CONSUMIDOR, energia elétrica livremente negociada nos volumes e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 1.3 O CONSUMIDOR se compromete a adquirir da FORNECEDORA a energia elétrica, objeto deste contrato, nos volumes e nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA DE ENERGIA

- 2.1 A FORNECEDORA obriga-se a fornecer ao CONSUMIDOR a quantidade de energia elétrica livremente negociada e contratada, de acordo com os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pelas autoridades reguladoras competentes.
- 2.2 A FORNECEDORA será responsável pela contratação da energia elétrica a ser fornecida ao CONSUMIDOR, podendo utilizar mecanismos de hedge e outros instrumentos financeiros para minimizar os riscos decorrentes da flutuação dos preços no mercado livre.
- 2.3 A FORNECEDORA será responsável pelo pagamento de eventuais encargos setoriais, tributos e outras obrigações decorrentes da comercialização de energia elétrica, exceto aquelas expressamente assumidas pelo CONSUMIDOR neste contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA OBRIGAÇÃO DO CONSUMIDOR

- 3.1 O CONSUMIDOR obriga-se a receber e pagar pela quantidade de energia elétrica livremente negociada e contratada, conforme os termos e condições estabelecidos neste contrato.
- 3.2 O CONSUMIDOR será responsável pelo pagamento das faturas emitidas pela FORNECEDORA, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 3.3 O CONSUMIDOR será responsável pelo pagamento de eventuais encargos setoriais, tributos e outras obrigações decorrentes da comercialização de energia elétrica, exceto aquelas expressamente assumidas pela FORNECEDORA neste contrato.

CLÁUSULA 4ª – DO VOLUME E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 A FORNECEDORA se compromete a entregar ao CONSUMIDOR a quantidade de energia elétrica livremente negociada, nas condições e na frequência acordadas neste contrato.
- 4.2 A energia elétrica objeto deste contrato será entregue pela FORNECEDORA nas instalações do CONSUMIDOR, ou em outros locais acordados pelas partes.





- 4.3 As condições de entrega da energia elétrica objeto deste contrato, incluindo prazos e horários, serão estabelecidas pelas partes, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.4 A medição do volume da ENERGIA FATURADA utilizada pelo CONSUMIDOR no mês será feita pela FORNECEDORA, por meio do SCDE, da CCEE. Caso o SCDE não disponibilize os dados da medição em tempo hábil apermitir o faturamento da ENERGIA FATURADA dentro do prazo regulamentar, as PARTES acordam que a FORNECEDORA utilizará os dados da telemetria para cálculo da ENERGIA FATURADA. Não havendo dados de telemetria disponíveis, a FORNECEDORA faturará a ENERGIA CONTRATADA, com posterior compensação de faturapara mais ou para menos quando da averiguação do consumo real havido.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O preço a ser pago pelo CONSUMIDOR pela energia elétrica objeto deste contrato será livremente negociado entre as partes, levando em consideração as condições de mercado e os preços praticados pelos demais fornecedores de energia elétrica no mercado livre, **nos termos e condições contidos no ANEXO I**.
- 5.2 O pagamento pelo CONSUMIDOR dos valores devidos à FORNECEDORA em decorrência deste contrato será efetuado sempre no 6º dia útil ao mês subsequente da entrega da energia elétrica, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.
- 5.3 Os preços a serem pagos pelo CONSUMIDOR pela energia elétrica fornecida serão definidos pelas partes de acordo com as condições do mercado livre de energia elétrica, devendo ser estabelecidos em cada fatura emitida pela FORNECEDORA.
- 5.4 O pagamento das faturas será efetuado por meio de Transferência Eletrônica de Disponível ("TED") ou PIX em conta corrente a ser indicada pela FORNECEDORA ou por meio de emissão de boleto bancário, a critério da FORNECEDORA.
- 5.5 Caso o CONSUMIDOR não efetue o pagamento dos valores devidos na forma e nos prazos acordados, a FORNECEDORA poderá suspender a entrega da energia elétrica objeto deste contrato, e o CONSUMIDOR ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IPCA da data do VENCIMENTO DA FATURA até a data do efetivo pagamento pela FORNECEDORA, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato ou na legislação aplicável.
- 5.6 A FORNECEDORA também terá direito aos honorários de 30% (trinta por cento), sobre a compensação por violação do prazo de atendimento pela distribuidora a ser creditado na fatura de energia elétrica do CONSUMIDOR, mediante a solicitação e fundamentação técnica e regulatória da FORNECEDORA.
 - a) Nada será devido pelo CONSUMIDOR a FORNECEDORA a título de honorários pelo trabalho, quando os prazos de atendimentos forem cumpridos pela distribuidora de energia elétrica.
- 5.7 Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e poderá ser resolvido pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) Caso qualquer das PARTES solicite a sua própria falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento análogo, independentemente de aviso ou notificação;
 - b) Caso o CONSUMIDOR deixe de honrar com os prazos e pagamentos objeto deste CONTRATO;
 - c) Caso o CONSUMIDOR deixe de pagar, por 02 (dois) meses, os valores devidos nos termos do presente CONTRATO;
 - d) Caso o CONSUMIDOR ou a FORNECEDORA perca a condição de, perante a CCEE, ser representada ou representante, respectivamente.
- 5.8 À exceção das alíneas "a", "b" e "c" anteriores, cuja resolução se opera de pleno direito, a ocorrência das demais hipóteses de resolução deste CONTRATO, se não sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, facultará à PARTE adimplente considerar rescindido este CONTRATO, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos a título de multa, conforme estabelecido neste CONTRATO.





CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência a partir da data da migração da unidade consumidora ao ambiente de contração de energia livre e será válido pelo prazo mínimo de 24 (Vinte e quatro) meses e após vigorará por prazo indeterminado.
- 6.2 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, após o prazo mínimo de vigência, mediante notificação prévia por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a rescisão.
- 6.3 A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO ficará obrigada a pagar à outra PARTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetivação da rescisão, a somatória das seguintes penalidades:
- I. Multa por término antecipado no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Remanescente do CONTRATO, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

Multa = 30% x Valor Remanescente do CONTRATO.

Onde:

"Valor Remanescente do CONTRATO": significa a somatória dos valores que seriam atribuídos às faturas mensais, calculado com base no volume de ENERGIA CONTRATADA, indicado no ANEXO I deste CONTRATO, para cada mês remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, multiplicado pelo PREÇO vigente na data da rescisão.

- II. Perdas e Danos, calculados conforme as seguintes fórmulas:
- A) Caso a PARTE inadimplente seja a COMPRADORA, a multa calculada nos termos do item "I" acima será devida conjuntamente às Perdas e Danos, que serão calculadas da seguinte maneira:

PDS = Volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente x (PREÇO - Preço de Energia de Reposição) + Reembolso de Investimentos

Onde:

"PDS": significa as perdas e danos diretos sofridos;

"Volume de ENERGIA CONTRATADA Remanescente": significa o volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data da rescisão e a data de término do PERÍODO DE FORNECIMENTO;

"Preço de Energia de Reposição": significa (1) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de venda de energia elétrica, em condições similares às constantes neste CONTRATO, para sua substituição ou reposição; ou (2) 03 (três) ofertas de terceiros, cujos preços dos ofertantes deverão ser informados à outra PARTE;

"Preço": significa o PREÇO vigente na data de rescisão indicado no ANEXO I deste CONTRATO.

"Reembolso de Investimentos": Significa todo e qualquer investimento realizado pela FORNECEDORA para a adequação e migração da COMPRADORA para o ACL.

B) Caso a PARTE inadimplente seja a FORNECEDORA, a multa calculada nos termos do item "i" acima será devida conjuntamente às Perdas e Danos, que serão calculadas da seguinte maneira:

PDS = Volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente X (Preço de Energia de Reposição - Preço)





Onde:

"PDS": significa as perdas e danos diretos sofridos pelo CONSUMIDOR.

"Volume de ENERGIA CONTRATADA Remanescente": significa o volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data da rescisão e a data do término do PERÍODO DE FORNECIMENTO.

"Preço de Energia de Reposição": significa (1) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de venda de energia elétrica, em condições similares às constantes neste CONTRATO, para sua substituição ou reposição; ou (2) 03 (três) ofertas de terceiros, cujos preços dos ofertantes deverão ser informados à outra PARTE; "Preço" significa o PREÇO vigente na data de rescisão indicado no ANEXO I deste CONTRATO.

- 6.4 Fica expressamente acordado entre as PARTES que, caso a diferença entre o PREÇO e o Preço da Energia Elétrica de Reposição, ou o contrário, referidos nos itens "a" e "b" do item "II" da cláusula acima, seja negativa, a PARTE inadimplente pagará para a PARTE adimplente somente a Multa por término antecipado conforme especificada no item "I" acima.
- 6.5 Fica, igualmente, acordado entre as PARTES que, caso a PARTE adimplente não celebre um CONTRATO de reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão deste CONTRATO, para o cálculo das Perdas e Danos devidos pela PARTE inadimplente deverá ser considerado, a título de "Preço de Energia de Reposição" a média entre as 03 (três) ofertas firmes de terceiros apresentadas pela outra PARTE adimplente de terceiros de boa-fé, que não sejam PARTES relacionadas à PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que cubram o fornecimento de energia em quantidades e condições similares às previstas para Consumo Mensal Estimado Remanescente.
- 6.6 Caso alguma das PARTES não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, desde que a PARTE afetada comunique o evento à outra no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- 6.7 A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de caso ou força maior não terá o efeito de eximiras PARTES do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento.
- 6.8 Em nenhuma circunstância, para os fins deste CONTRATO, configurará evento de caso fortuito ou força maior a ocorrência de qualquer das seguintes situações que afete as obrigações das PARTES:
 - a) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
 - b) Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de qualquer das PARTES;
 - c) Perda de mercado por qualquer das PARTES ou a sua impossibilidade de consumir ou comercializar a ENERGIA CONTRATADA;
 - d) Greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das PARTES;
 - e) Eventual impossibilidade de o CONSUMIDOR consumir a energia, assim como eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão das concessionárias locais, que impeçam ou dificultem o consumoda ENERGIA CONTRATADA;
 - f) Ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL;
 - g) Condições diferenciadas do setor elétrico e/ou do mercado de energia elétrica, derivadas de fatores internos ou externos, tais como, exemplificativamente, eventos meteorológicos, variações do mercado de combustíveis, queda de torres de transmissão, rompimento de barragens; e

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 7.1 O CONSUMIDOR e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à FORNECEDORA ou a terceiros referente ao presente contrato.
- 7.2 O CONSUMIDOR e seus sócios firmam o presente contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas, ficando a FORNECEDORA desde já autorizada a emitir título de





crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade do CONSUMIDOR referente a execução do presente contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito e não impede que a PARTE tolerante exija da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO a qualquer tempo.
- 8.2 Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória.
- 8.3 O CONSUMIDOR autoriza a FORNECEDORA, gratuitamente e por prazo indeterminado, a utilizar seu nome, imagem, logotipo e marca no site da FORNECEDORA ou em qualquer outro material de mídia (físico ou eletrônico), realizar filmagens e produzir fotografias, bem como divulgar a celebração deste CONTRATO nas redes sociais da FORNECEDORA. O CONSUMIDOR também autoriza a FORNECEDORA a editar, tratar, modificar, alterar, recortar, compilar, armazenar, veicular e/ou distribuir em mídia impressa ou digital, em formato físico ou pela internet, o conteúdo captado.
- 8.4 Este CONTRATO obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título, de modo que nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, excetuado o disposto na cláusula 6.4 deste CONTRATO.
- 8.5 O CONSUMIDOR autoriza a FORNECEDORA a ceder este CONTRATO a qualquer empresa de seu grupo econômico e a ceder fiduciariamente ou empenhar os direitos creditórios deste CONTRATO, a exclusivo critério do CONSUMIDOR. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, a FORNECEDORA enviará previamente ao CONSUMIDOR um aviso com as informações relativas à cessão.
- 8.6 O CONSUMIDOR declara que não possui qualquer tipo de geração. Caso o CONSUMIDOR instale ou adquira energia por meio de geração distribuída, o CONSUMIDOR concorda, desde já, que as condições comerciais pactuadas serão revistas, a fim de que o equilíbrio econômico deste CONTRATO e o equilíbrio das obrigações seja reestabelecido.
- 8.7 Caso após a assinatura deste CONTRATO haja criação, alteração, extinção ou modificação de tributos, taxas, contribuições, recolhimentos e encargos setoriais e de energia de reserva que estejam sob o objeto deste contrato, e comprovado seu impacto econômico, caberá estudo para revisão do preço ou do desconto da energia contratada, mediante o envio de notificação da PARTE interessada à outra PARTE, informando o evento, a data de sua ocorrência, os impactos sobre o preço ou do desconto da energia contratada, os novos valores, bem como a data que tais valores passarão a vigorar.

CLÁUSULA 9ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1 As PARTES comprometem-se a atuar em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e com seus regulamentos, a Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e o Decreto nº 8.771/2016, e as demais normas que sejam aplicáveis a quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais que venham a executar no âmbito da execução do objeto deste CONTRATO ("Leis de Proteção de Dados Pessoais").
- 9.2 Os conceitos utilizados nesta cláusula, incluindo, sem limitação, os conceitos de "dado pessoal", "tratamento", "operador" e "controlador" devem ser interpretados em conformidade com os significados a eles atribuídos na LGPD ou com os significados atribuídos a expressões equivalentes em outras Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis.
- 9.3 As PARTES compreendem que, tanto para fins da negociação, da celebração, da gestão e da execução do objeto deste CONTRATO, poderão realizar atividades de tratamento de dados pessoais. A depender de aspectos





como as finalidades da atividade de tratamento e, principalmente da PARTE que determina os meios eas finalidades do tratamento, as PARTES poderão atuar como controladora(s) e/ou como operadora(s).

- 9.4 As PARTES atuarão sempre em conformidade com as obrigações estabelecidas neste CONTRATO e nas Leis de Proteção de Dados Pessoais que sejam aplicáveis à posição que assumam no âmbito das atividades de tratamento de dados pessoais.
- 9.5 As PARTES concordam desde já em informar seus funcionários, representantes e demais colaboradores acerca das atividades de tratamento de dados pessoais que venham a ser necessárias para a negociação, a celebração, a gestão e a execução deste CONTRATO, informando-lhes a possibilidade de exercício de seus direitos previstos nas Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 9.6 As PARTES manterão medidas técnicas e administrativas necessárias para conferir proteção adequada aos dados pessoais, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 9.7 Sempre que as PARTES atuarem como controladoras, cada PARTE deverá:
 - (a) assegurar que as atividades de tratamento de dados pessoais que executarem sejam lícitas e legítimas, e que estejam em conformidade com as obrigações da PARTE sob as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
 - (b) informar os titulares dos dados pessoais de que seja controladora sobre o tratamento de seus dados pessoais em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e, se aplicável, obter o consentimento válido para o tratamento;
 - (c) responder a eventuais solicitações dos titulares dos dados que estejam relacionados aos dados pessoaise às atividades de tratamento que realizar e que sejam apresentados em conformidade com as Leis de Proteçãode Dados Pessoais, devendo informar à outra PARTE sobre as referidas solicitações sempre que elas demandarem assistência da outra PARTE, que deverá colaborar razoavelmente com as solicitações apresentadas para assegurar que elas sejam adequadamente atendidas;
 - (d) atender a eventuais solicitações das autoridades regulatórias competentes, devendo informar à outra PARTE acerca das solicitações sempre demandarem assistência da outra PARTE, que deverá colaborar razoavelmente com as solicitações apresentadas para assegurar que elas sejam adequadamente atendidas;
 - (e) não transferir os dados pessoais de que seja controladora e que tenham sido recebidos da outra PARTEpara territórios que não ofereçam níveis adequados de proteção em relação ao país de origem dos dados pessoais sem assegurar que essas transferências sejam realizadas em estrita conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
 - (f) notificar prontamente a outra PARTE em caso de incidente envolvendo os dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO e apresentar as informações que sejam razoavelmente solicitadas pela outra Parte paracumprir as obrigações desta sob as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
 - (g) em caso de incidentes envolvendo os dados pessoais de que seja controladora e que tenha recebido daoutra PARTE, abster-se de fazer qualquer tipo de anúncio público relacionado ao incidente e que possa afetar negativamente a outra PARTE e trabalhar em conjunto com a outra PARTE para investigar, confirmar, remediar e mitigar os efeitos do referido incidente.
- 9.8 As PARTES negociarão de boa-fé eventuais modificações às disposições deste CONTRATO e de seus anexos que sejam necessárias para assegurar a conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis.
- 9.9 Na extensão máxima permitida pelas Leis de Proteção de Dados, as obrigações relacionadas à proteçãodos dados pessoais objeto de tratamento em conexão com este CONTRATO serão contínuas e sobreviverão ao término ou encerramento deste CONTRATO, enquanto permanecer o tratamento dos dados pessoais.
- 9.10 Cada PARTE indenizará e manterá indene a outra PARTE caso qualquer descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais previstas neste CONTRATO e/ou nas Leis de Proteção de Dados Pessoais ocasione perdas, danos ou qualquer outro tipo de ônus à outra PARTE.





CLÁUSULA 102 - DA POLÍTICA EMPRESARIAL E COMERCIAL

10.1 As PARTES declaram expressamente ter pleno conhecimento e compromete-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com crime de "lavagem" ou ocultação de bens e à corrupção, nos termos das leis 9.613/98, 12.846/2013 e legislação e normas regulamentares correlatas, obrigando-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos desta cláusula, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

10.2 As PARTES declaram conhecer os termos das legislações a previsão expressa de vedação da prática de qualquer pagamento ou doação, de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, induzi-lo a usar sua influência no sentido de ajudar na obtenção de vantagens comerciais.

10.3 As PARTES deverão observar as normas legais aplicáveis, inclusive: (a) normas técnicas e os preceitos de cunho ético-profissional; (b) as normas e políticas de segurança da Informação; (c) as normas e políticas relativas a questões ambientais e ao monitoramento de suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais; (d) as normas e políticas relacionadas à responsabilidade social das empresas e aos direitos sociais constitucionais e, em especial, as regras relativas à saúde e à segurança ocupacional, à vedação ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil, à vedação de atos ou práticas relacionadas à atividades que importem proveito criminoso da sua prostituição ou exploração sexual infantil; (e) as normas que digam respeito à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e (f) as normas anticorrupção e as normas que vedam a pratica de atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa.

10.4 As PARTES se comprometem a orientar e dar pleno conhecimento do teor da legislação supramencionada e a zelar para que os seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com a outra PARTE quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da referida legislação por qualquer diretor, colaborador ou representante da outra PARTE.

10.5 A não observância ou não cumprimento, pelas PARTES, de quaisquer das normas e disposições previstas na cláusula de Combate à Corrupção, ressalvadas as demais hipótese de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, constitui infração grave e confere à PARTE inocente o direito de rescindir o presente CONTRATO, ficando a PARTE responsável obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos vigentes, por ato praticado, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do descumprimento em favor da PARTE inocente.

10.6 Cada PARTE tomará todas as precauções necessárias, permanentemente, para garantir a saúde e a segurança dos seus profissionais e de qualquer terceiros na área de trabalho, obrigando-se a orientar, fiscalizar, controlar e supervisionar os trabalhos dos seus prepostos e/ou empregados, sendo certo que se responsabiliza pela orientação e fiscalização relacionados com a utilização dos equipamentos de segurança e também quanto às normas de segurança e medicina do trabalho, como também assume a responsabilidade trabalhista, civil e penal de qualquer sinistro ou evento dos seus prepostos ou empregados.

10.7 As PARTES comprometem a cumprir, durante a execução deste CONTRATO, todas as normas e exigências relativas à política nacional do meio ambiente emanada das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial.

10.8 As PARTES se comprometem a desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como, energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.





CLÁUSULA 11ª - DA ASSINATURA DIGITAL

- 11.1 As Partes declaram concordar com a celebração deste Contrato em formato digital, incluindo todas as suas páginas de assinaturas e de seus respectivos anexos, as quais representam a integralidade dos termos acordados entre elas, de forma livre e consciente.
- 11.2 As Partes reconhecem como válidas nos termos da Lei nº 14.063, de 23/09/2020, todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas das plataformas de assinatura eletrônica, ora eleitas pelas Partes para coleta de suas assinaturas.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

- 12.1 O presente contrato é regido pelas leis brasileiras, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.
- 12.2 Este contrato substitui todos os acordos, entendimentos ou compromissos anteriores entre as partes, escritos ou verbais, referentes ao objeto deste contrato.
- 12.3 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, SP, 18 de setembro de 2023.

FORNECEDORA: MILL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Marcelo Shigueru Mukotaka Gustavo Correa Faria CPF: 100.076.828-75 CPF: CPF: 000.328.646-04

Sócio Administrador Administrador

CONSUMIDOR: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS

Cláudio Tavares Carvalho CPF: 332.817.262-91 Representante Legal

AVALISTA: SÍNDICO CLÁUDIO TAVARES CARVALHO

CPF: 332.817.262-91





TESTEMUNHAS:

Nome: Sarah Cardoso Santana Nome: Daniel Carmo Melo

CPF: 291.365.918-74 **CPF:** 493.143.558-02 **RG:** 30.575.532-8 SSP/SP

RG: 53.080.575.-3 SSP/SP





ANEXO I AO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Tabela 1 – Informações das PARTES

REPRESENTADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS

CNPJ: 03.699.672/0001-25

Unidade Modelada: 1166240 / 10015963711

Endereço: Ala das Rosas, Q. Km 2.5, L. 0, N. 0, Caldas Novas/GO, CEP 75.697-590

Responsável: Cláudio Tavares Carvalho

CPF: 332.817.262-91 Telefone: (64) 3453-0644

E-mail: carvalho.ideal@gmail.com

REPRESENTANTE: MILL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

CNPJ: 37.258.369/0001-09

Endereço: Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Edifício Thera Office, Brooklin, São Paulo/SP

Responsável: Marcelo Shigueru Mukotaka

CPF: 100.076.828-75 Telefone: (11) 3845-5390

E-mail: financeiro@millenergia.com.br

Preço de Referência: R\$ 200,00 MWh

QUADRO RESUMO - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

| Período de fornecimento | Volume médio |
|--|---------------------|
| 24 (Vinte e quatro) meses a partir da data da migração da unidade consumidora ao | <u>22,62 MWhora</u> |
| | 22,02 WWWII01a |

QUADRO RESUMO – PERCENTUAIS E DESCONTOS DE ENERGIA

| Fatura do Cativo com as cobranças padrão, | 25% |
|---|-----|
| sem adicionais eventuais. | |

NOTA: Esse percentual de desconto de energia <u>não será aplicado</u> sobre taxas, energia reativa, juros moratórios e multa por atraso no pagamento da fatura de energia da distribuidora, parcelamentos de débitos e multa de ultrapassagem de demanda contratada.

